

**PORTARIA N.º 127-S, DE 30.03.2005.**

**NOMEAR, CHRISTIANE FERREIRA VITORINO DE FREITAS**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Justiça.  
**Protocolo 8088**

**PORTARIA N.º 128-S, DE 30.03.2005.**

**NOMEAR, NILSÉA MARIA DE PALMA GOMES**, nº funcional 2483793, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor Administrativo, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Justiça.  
**Protocolo 8089**

**PORTARIA N.º 129-S, DE 30.03.2005.**

**NOMEAR, FERNANDO LOPES FELISMINO**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, Ref. QC-05, da Secretaria de Estado da Justiça.  
**Protocolo 7332**

**PORTARIA N.º 130-S, DE 30.03.2005.**

**NOMEAR, SAULO BEZERRA SOARES**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete II, Ref. QC-07, da Secretaria de Estado da Justiça.  
**Protocolo 7336**

**PORTARIA N.º 131-S, DE 30.03.2005.**

**NOMEAR, UBIRATAN BEZERRA NASCIMENTO**, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46 de 31.01.94, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Agente de Serviço II, referência QC-06, da Secretaria de Estado da Saúde.  
**Protocolo 9015**

**PORTARIA N.º 132-S, DE 30.03.2005.**

**NOMEAR, CELIO LUIZ TAVARES**, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46 de 31.01.94, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de Secretário Nível II, referência QC-04, da Secretaria de Estado da Saúde.  
**Protocolo 9018**

**PORTARIA N.º 133-S, DE 30.03.2005.**

**NOMEAR, FÁBOLA RIBEIRO RIOS** – Número Funcional 2710064, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46 de 31.01.94, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de Chefe de Núcleo Especial de

Desenvolvimento de Recursos Humanos, referência QCE-04, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 14 de março de 2005.  
**Protocolo 8981**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA INTERNA EM ALGUMAS ÁREAS DO EDIFÍCIO PALÁCIO DA FONTE GRANDE**

**Contrato:** N.º 003/2005.  
**Processo N.º:** 29289653/2005.  
**Contratante:** Secretaria de Estado do Governo.  
**Contratada:** Kemp Engenharia e Serviços Ltda.  
**Do preço:** Valor: R\$ 13.170,78.  
**Vigência:** Fica prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias, a contar a partir do primeiro dia subsequente a publicação deste resumo.

Vitória, 30 de março de 2005.

**NEIVALDO BRAGATO**  
Secretário de Estado do Governo.  
**Protocolo 9552**

**Procuradoria Geral do Estado - PGE -**

**RESOLUÇÃO CPGE/194 -2005**

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 03 de março de 2004 e tendo em vista o deliberado à unanimidade nos processos administrativos de nº 25426079 e nº 24051080 (24051144, 24099120, 23846585 e 24676772 – apensos).

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Relatório constante dos processos acima referenciados, determinando, nos termos da decisão consensual de seus membros, o arquivamento dos feitos.

Art. 2º. Autorizar a Corregedoria Geral da PGE a promover o arquivamento dos processos submetidos à sua análise, sempre que o exame do caso concreto versar exclusivamente sobre questões de ordem processual, não indicar prejuízo ao Estado nem falta de zelo do Procurador do Estado para com o interesse público, considerando que a estratégia processual quanto às condições técnico-jurídicas da ação, definição da linha de defesa e sua condução, são de inteira responsabilidade do profissional vinculado ao feito.

Art. 3º. A dispensa de recursos ou a renúncia ao direito de recorrer prevista no art. 6º, inc. XIV, letra "b", da Lei Complementar nº 88/96, fica condicionada à promoção devidamente fundamentada.  
**Parágrafo Único** – A dispensa de interposição de recurso, atendidas as especificidades da causa, deverá ser comunicada ao juízo competente, pelo Procurador do Estado designado para acompanhamento do feito.

Art. 4º. As previsões contidas no "caput" do artigo anterior aplicam-se à autorização para a não

propositura de ação ou de medidas judiciais, na forma prevista no art. 6º, inc. XIV, letra "a", da Lei Complementar nº 88/96.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 22 de Fevereiro de 2005.

**CRISTIANE MENDONÇA**  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO CPGE/195 -2005**

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 25 de agosto de 2003 e tendo em vista o deliberado à unanimidade no processo administrativo de nº 25116908,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Relatório constante do processo acima referenciado, determinando em relação ao procedimento realizado pela Corregedoria Geral, nos termos da decisão consensual de seus membros, o arquivamento do feito, tendo em vista a conclusão de isenção de responsabilidade por parte dos Procuradores de Estado que atuaram na RT 1786.91.003.17.00-5.

Art. 2º. Determinar, em observância à previsão constante do art. 71, da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996, que a assunção pela Procuradoria Geral do Estado das atividades de representação judicial em processos de interesse de Autarquia Estadual se faça por meio de avocação, precedida, quando for o caso, de promoção fundamentada submetida à Procuradora Geral ou à Subprocuradora Geral para Assuntos Jurídicos.

§ 1º. A assunção da defesa judicial dos interesses de Autarquia, quando autorizada, fica condicionada à imediata comunicação à entidade autárquica respectiva e à avocação expressa dos autos judiciais pela Procuradoria Geral.

§ 2º. Caso se torne desnecessária a atuação da Procuradoria Geral do Estado na defesa judicial dos interesses da Autarquia, o desligamento, após devidamente autorizado, deverá ser comunicado, por petição fundamentada, ao juízo competente pelo Procurador de Estado designado para acompanhamento do feito, dando-se ciência do fato, também, à Autarquia.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 22 de Fevereiro de 2005.

**CRISTIANE MENDONÇA**  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO CPGE/196 -2005**

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2004, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 8º da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar, na forma do Anexo

Único que integra a presente Resolução, o Regimento Interno do Conselho e da Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 157, de 09 de junho de 1998. Vitória, 25 de fevereiro de 2005.

**CRISTIANE MENDONÇA**

Presidente do Conselho  
DO REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO E DA CORREGEDORIA  
GERAL DA PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO

**TÍTULO I  
DO CONSELHO DA  
PROCURADORIA GERAL DO  
ESTADO.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Conselho da Procuradoria Geral do Estado criado pela Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996, é órgão de direção superior responsável pela orientação, organização, disciplina e fiscalização dos serviços afetos à Procuradoria Geral e às atividades e conduta dos Procuradores.

**Art. 2º.** O Conselho da Procuradoria Geral do Estado será presidido pelo Procurador Geral do Estado e, nos seus impedimentos, pelo Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos e, no impedimento deste, pelo Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos.

**Parágrafo Único.** No impedimento de ambos os Subprocuradores Gerais, a presidência caberá ao Procurador do Estado mais antigo, presente à sessão.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E DA  
COMPETÊNCIA**

**Seção I  
Da Organização**

**Art. 3º.** Nos termos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, integram o Conselho da Procuradoria Geral:

I - como membros natos:

- a) o Procurador Geral do Estado;
- b) os Subprocuradores Gerais;
- c) o Corregedor Geral;
- d) os Procuradores Chefes;

II - 2 (dois) Procuradores do Estado, estáveis, eleitos pelos integrantes da carreira em escrutínio secreto, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

**Parágrafo Único.** Os Procuradores Regionais e o Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal integrarão o Conselho quando houver deliberação sobre matéria diretamente relacionada à sua área de atuação.

**Art. 4º.** O Conselho funcionará e deliberará, em qualquer caso, com a presença de metade mais um dos seus membros.

**Art. 5º.** As sessões do Conselho serão secretariadas pelo Chefe de Gabinete do Procurador Geral do